Câmara

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.667, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981 =

"Majora os vencimentos dos servidores públicos municipais de Adamantina, conforme especifica. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam majorados em 80%(oitenta por cento) os valores correspondentes às referências e símbolos dos servidores públicos municipais de Adamantina, conforme tabela abaixo:

CARGOS DE CARREIRA E DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIAS	TOTAL DOS VENCIMENTOS COM 80%
1	Cr$ 22.446,00
2	Cr$ 23.973,00
3	Cr$ 24.779,00
4	Cr$ 26.928,00
5	Cr$ 30.595,00
6	Cr$ 32.127,00
7	Cr$ 37.581,00
8	Cr$ 44.689,00
9	Cr$ 53.401,00

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	TOTAL DOS VENCIMENTOS COM 80%
C-1	Cr$ 24.880,00
C-2	Cr$ 28.772,00
C-3	Cr$ 30.512,00
C-4	Cr$ 36.301,00
C-5	Cr$ 53.401,00
C-6	Cr$ 73.084,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS Cr$ 7.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta Lei são extensivos aos inativos, pensionistas e servidores autárquicos, porém, a estes, ficará a critério de sua direção até o limite fixado neste artigo.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento de 1982, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1982.

Adamantina, 18 de novembro de 1981.

GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM___/___/1981.

ARTHUR ALVES CUNHA
Chefe de Gabinete

RD-3901
19/11/81